Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3182/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13319/2015
PROTOCOLO	: 1613448
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: CASARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E PAPELARIA EIRELI - ME
VALOR	: VALORES ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO VII.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015, realizado pelo Município de Aral Moreira/MS e Casaral Materiais para Construções e Papelaria Eireli – ME.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa adjudicada Casaral Materiais para Construções e Papelaria Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores estão descritos nos diversos materiais no Anexo VII.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17870/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 10523/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Aral

Moreira/MS e a empresa adjudicada Casaral Materiais para Construções e Papelaria Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS
SETAC.ASC/APC